



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 146-04/2016.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa **IRMÃOS FLACH LTDA.**, CNPJ n.º 08.774.832/0001-77, com endereço na Rua ABC, 300, na cidade de Boa Vista do Buricá-RS, CEP n.º 98.918-000, neste ato representada pelo Sr. BERNARDO ANDRÉ FLACH, CPF N.º 827.447.770-72, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Alberto Pasqualini, 148, Bairro Centro, na cidade de Boa Vista do Buricá - RS, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo. n.º 850/2016, Pregão Presencial n.º 17/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO:

O Objeto do presente Contrato se refere aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a Frota de Veículos e Máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, conforme Mapa Demonstrativo em anexo, modalidade Pregão Presencial n.º 17/2016.

SECRETARIA DESNV. URBANO E RURAL						
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	UNIT	TOTAL	MARCA
5	CÂMARA AR 1400X24 VENTIL NO MEIO	UNIDADE	8	149,50	1.196,00	Maggion
6	CÂMARA AR 1000X20	UNIDADES	10	69,50	695,00	Maggion
SECRETARIA DA SAÚDE						
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	UNIT	TOTAL	MARCA
12	PNEU 245X70 R16 USO MISTO(S10)HT 111-T	UNIDADES	8	560,00	4.480,00	Horizon
SECRETARIA DA AGRICULTURA						
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	UNIT	TOTAL	MARCA
16	PNEU 1400X24 16 LONAS(PATROLA) 62/16L	UNIDADES	4	1730,00	6.920,00	Superguider

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço de **R\$ 13.291,00** (treze mil, duzentos e noventa e um reais), e será efetuado em até 10 (DEZ) dias, após a entrega das mercadorias, conforme a retirada de acordo com a necessidade de cada Secretaria. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Pregão Presencial n.º 17/2016.

III - DA ENTREGA:

A entrega da mercadoria, será conforme a necessidade/solicitação da SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural ou da Secretaria da Agricultura.

A mercadoria será recebida por um funcionário responsável pelo setor que solicitou os produtos, o qual ficará responsável pela conferência.

IV - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será de até 01(um) ano a contar da assinatura do presente contrato.

V - DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (711.3)
SECRETARIA DA AGRICULTURA (616.3 e 6169.5)
SECRETARIA DA SAÚDE (826.5)
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL(526.2 e 526.4)
GABINETE DO PREFEITO(204.2)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO(304.5)
SECRETARIA DA FAZENDA (405.4)

VI - DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

XII - DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado - RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul - RS, 07 de JULHO de 2016.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
INÁCIO HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
IRMÃOS FLACH LTDA.
BERNARDO ANDRÉ FLACH
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF.:

CPF.: